



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.759/2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver programa de concessão de vale-transporte gratuito aos servidores públicos em Várzea Grande e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo, através da Superintendência de Transportes Urbanos (STU) e Secretaria Municipal de Administração a criar e desenvolver o “Programa de Concessão de Vale-Transporte aos Servidores” do Município de Várzea Grande.

Art. 2.º O programa atenderá aos servidores concursados, comissionados e temporários, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes e que residam em distância superior a 2000 (dois mil) metros de distância de seu local de trabalho.

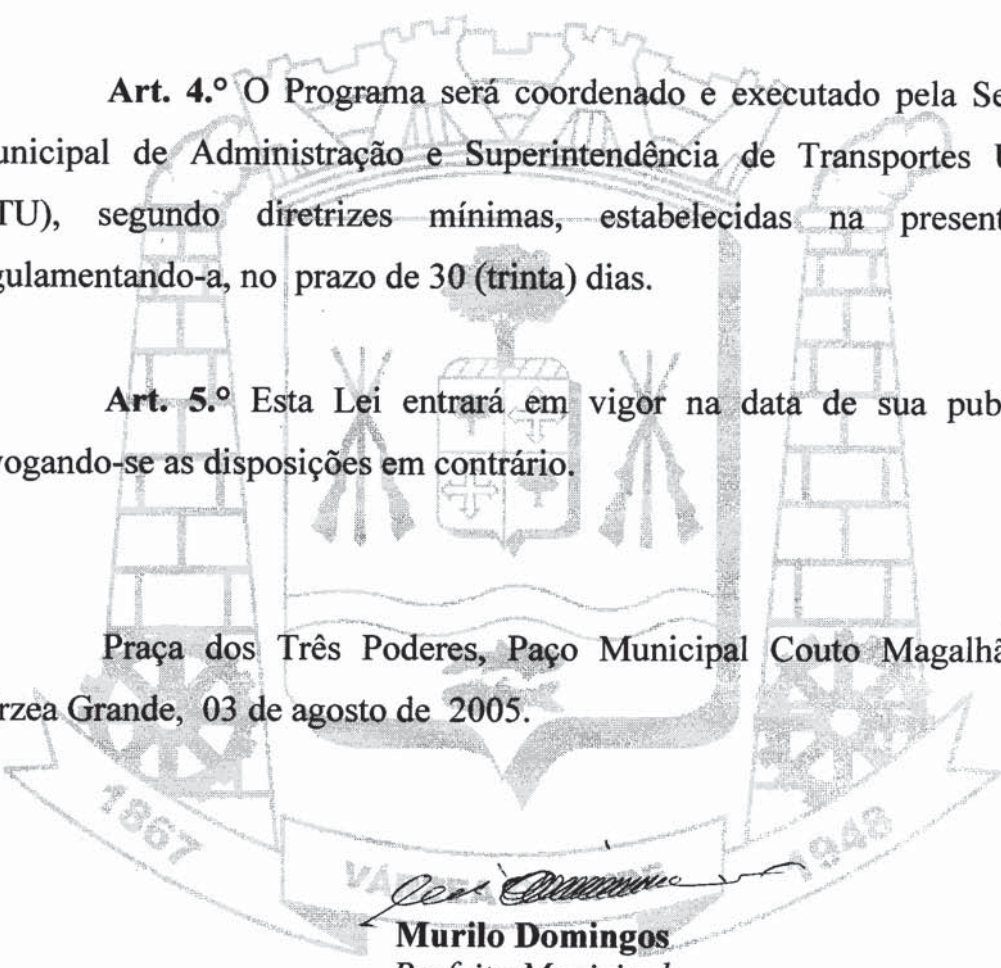
Art. 3.º O programa consistirá na concessão mensal de 50 (cinquenta) vales-transporte por beneficiário, de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Não terá direito ao vale-transporte o servidor que estiver sendo contemplado por qualquer outro benefício com transporte coletivo municipal.

Art. 4.º O Programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Administração e Superintendência de Transportes Urbanos (STU), segundo diretrizes mínimas, estabelecidas na presente Lei, regulamentando-a, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em
Várzea Grande, 03 de agosto de 2005.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal